

APROVADO CMEPOT

09/08/2019

Jose Carlos Feitosa
Presidente

José Carlos Feitosa

CPF 249 687 375-88
Decreto N° 022/18
Presidente CME



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Porto da Folha

Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO

EM:

09/08/2019

ASSINATURA

Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 069/2017

RESOLUÇÃO/COMEPORF N° 13 /2019, 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Básica nas Unidades de Ensino de Porto da Folha/SE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMEPORF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n° 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n° 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal n° 12.796, de 2013 e a Lei n° 13.716/2018;
- a Lei Federal n° 10.639/03 – instituiu a obrigatoriedade o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- a Lei federal n° 11.645/08 – instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;
- a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal 550/2016 de 02 de junho de 2016;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB n° 3/2010, Resolução CNE/CEB n° 4/2010 e Resolução CNE/CEB n° 7/2010);
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB n° 5/2009) Resolução n° 5, de 17 de dezembro de 2009;
- a RESOLUÇÃO N° 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, que define as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- a Lei Municipal n°106/99 de 28 de dezembro de 1999 que dispões sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Municipal de Porto da Folha/SE; Lei n°. 180/2002 e a Lei Municipal 503/2015 que dispõe da reestruturação do CME;
- a RESOLUÇÃO /COMEPORF n.º 01/2013, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre as normas de organização e o funcionamento dos cursos da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 02/2016, de 27 de setembro de 2016, que Fixa normas para Oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha;
- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 03/2016, de 20 de junho de 2016, que Fixa normas para autorização, reconhecimento e série/ano das Unidades Escolares do Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha e Revoga a Resolução nº 01/2015
- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 04/2017, de 20 de abril de 2017, que define normas para a oferta do Ensino Fundamental de Nove Anos e ingresso da criança, a partir de 06 (seis) anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha;
- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 06/2017, de 01 de junho de 2017, que “Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena no âmbito dos currículos escolares dos níveis e modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE”;
- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 09/2019 de 15 de janeiro de 2019, que Fixa normas para a oferta da Educação Infantil nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação de Porto da Folha/SE;
- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 010/2018 de 11 de dezembro de 2018, que Regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino de Porto da Folha/SE;
- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 011/2019 de 15 de janeiro de 2019, que Aprova as Estruturas Curriculares para Rede Pública Municipal de Ensino e das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE;
- a RESOLUÇÃO/COMEPORF nº 012/2019 de 09 de agosto de 2019, que cria a FAEI - - Ficha de Acompanhamento para a Educação Infantil.
- a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

RESOLVE:

Art. 1 Estabelecer normas, orientar e definir procedimentos às unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

§ 1º Estas diretrizes estão em consonância com a legislação nacional, com os fundamentos e procedimentos definidos pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, e com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE.

§ 2º As normas e procedimentos dispostos nesta Resolução, aplicam-se a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, complementadas, quando necessário, por normativas deste conselho.

Art. 2º De acordo com o Art. 12º da Lei Municipal 550/2016- A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) compete organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das sugestões do Congresso Municipal de Educação e pelos cumprimentos das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I – a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-escola, com duração de 2 (dois) anos;

II – o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas, quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I – de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II – de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III – de portadores de deficiência limitadora;

IV – de habitantes de zonas rurais;

Art. 4º Na Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

Art. 5º As Escolas da Rede Municipal de Ensino devem assegurar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, ou responsáveis, o acesso às suas instalações físicas, informá-los sobre a execução de seu Projeto Político-Pedagógico e, a cada bimestre, sobre a frequência e o rendimento dos alunos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO
FUNDAMENTAL

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º Constitui um direito inalienável da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a quem o Estado deve atender em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 5º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 6º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 7º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 7º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição, cujo atendimento é estruturado da seguinte maneira:

I - de 0 (zero) a 02 (dois) anos atendimento no Berçário I;

II - de 2 (dois) a 03 (três) anos atendimento no Berçário II;

III - de 3 (três) a 4 (quatro) anos atendimento no Nível I;

IV - de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos atendimento no Nível II;

Art. 8º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 9º Na Educação Infantil é necessário considerar o cuidar e o educar como unções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 O Ensino Fundamental é um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 11 É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais

Art. 12 O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO
FUNDAMENTAL
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13 A Educação Infantil tem como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art. 14 Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I – oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II – assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III – possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV – promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V – construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico- Racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 15 A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I – a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II – a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III – a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV – o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V – o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI – os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII – a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

VIII – a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX – o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X – a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência– física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 O Ensino Fundamental tem como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 17 De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRÍCULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO
FUNDAMENTAL
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades.

Parágrafo único. Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil consideram a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico

Art. 19 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaciais e temporais;

V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 20 As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV – Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 21. Quando do oferecimento das áreas do conhecimento na Educação Infantil, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - Linguagem oral e escrita;

II - Matemática;

III - Natureza e Sociedade:

a) Ciências Naturais e Sociais;

IV – Arte:

a) Artes Cênicas e Visuais

b) Música



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

V- Movimento;

Art. 22 A duração da hora aula é de 60 (sessenta) minutos em cada nível sendo que, a carga horária semanal será de 20 horas/aulas para pré-escola.

Art. 23 Na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 O currículo do Ensino Fundamental é constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 3º Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, as escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

Art. 25 O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 26 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 27 Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 28 Os conteúdos a que se refere o art. 27 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 29 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 30 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte; e
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

V – Ensino Religioso.

Art. 31 Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I – Saúde;**
- II – Vida familiar e social;**
- III – Direitos das crianças e adolescentes;**
- IV – Preservação do meio ambiente;**
- V – Trabalho, ciência e tecnologia;**
- VI – Diversidade cultural;**
- VII – Educação para o trânsito;**
- VIII – Direitos dos idosos;**
- IX – Alimentação e nutrição;**
- X – Ações de conscientização de combate ao *bullying* escolar;**
- XI – Direitos humanos.**

Art. 32 Os conteúdos referentes à história e Cultura Afro-brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministradas em todo o currículo da Educação Básica, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 33 O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 34 A Educação e o Ensino para o trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da Educação Básica.

Art. 35 O ensino da Cultura Sergipana é parte do currículo da Educação Básica, especialmente, nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 36 A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende, também, as artes visuais, o teatro e a dança.

Art. 37 O componente curricular ou disciplina de Arte deve enfocar suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 38 A carga horária anual da etapa da Educação Infantil, Nível I e Nível II e Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 834 (oitocentos e trinta e quatro) horas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art. 39 Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 40 Nas unidades escolares da Rede Municipal do Ensino são adotadas duas formas de progressão:

I – do 1º (primeiro) para o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental a progressão continuada;

II – a partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental a progressão regular.

§ 1º O regime de progressão continuada é procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das áreas de conhecimento e das diversas formas de expressão.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 41 A educação de jovens e adultos (EJA) é modalidade da educação básica destinada ao atendimento daqueles que não tiveram acesso à escolarização, daqueles com distorção idade-série ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 42 A oferta da EJA deve pautar-se pelo respeito às condições sociais e econômicas, ao perfil cultural e aos conhecimentos dos jovens e adultos, com vistas ao seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

Parágrafo único. Na organização da educação de jovens e adultos atender-se-ão, obrigatoriamente, aos princípios e às diretrizes que norteiam a educação nacional, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 43 A EJA é de oferta gratuita pelo Poder Público.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art. 44 Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja (m):

I – Rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II – Providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV – Desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V – Promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI – Realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 45 A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 46 Cabe às unidades de ensino:

I – Realizar a matrícula dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

II – Oferecer condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 47 Na organização desta modalidade, são observados os seguintes fundamentos:

I – O pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II – A oferta do atendimento educacional especializado;

III – A formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV – A participação da comunidade escolar;

V – A acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

VI – A articulação das políticas públicas intersetoriais.

Art. 48 A unidade escolar oportuniza aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a inclusão em sala comum, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

- I** – Flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
- II** – Recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
- III** – Processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 49 Os atendimentos educacionais em ambiente hospitalar ou domiciliar são garantidos aos estudantes impossibilitados de frequentar aulas na unidade escolar, em razão de problemas de saúde e ou de outro impedimento, que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará atendimento educacional especializado, em sala de recursos multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Parágrafo único. O disposto no caput ocorrerá no contra turno, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 51 Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de apoio nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e de comunicação, será disponibilizado professor de apoio ou cuidador, de acordo com a necessidade de cada aluno, para atendimento em ambiente escolar, domiciliar e hospitalar.

Art. 52 Aos estudantes Surdos, que necessitam de acessibilidade comunicacional, o atendimento se dará por tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 53 Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 54 A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 55 A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 56 A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

- I** - envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II** - buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III** - desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (“mais possibilidades novas” e não para fazer “mais do mesmo”);
- IV** - desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V** - discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI** - abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);
- VII** - compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VIII** - incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

Art. 57 A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I** - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II** - melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III** - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV** - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V** - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI** - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- VII** - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 58 A adesão à política de educação integral, em escola de tempo integral, será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§ 1º Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral, em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

§ 2º O caráter de organização dos espaços da escola devem se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Art. 59 O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

§ 1º O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§ 2º O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas

TITULO III
DO REGIME ESCOLAR
CAPITULO I
DA MATRÍCULA E CARGA HORÁRIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a instituição de ensino, e se constitui na entrega de documentos pessoais e escolares, preenchimento do requerimento de matrícula e no registro destes dados pela secretaria da escola.

Art. 61 A matrícula será requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

§ 1º A matrícula só poderá ser deferida pelo(a) Diretor(a) quando for constatado que os documentos do aluno estão completos, conforme a legislação vigente, assumindo a responsabilidade sobre qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo aluno ou responsáveis legal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

§ 2º No Requerimento de Matrícula não devem conter rasuras, espaços em branco ou aplicação de corretivos. No caso de tais ocorrências, as mesmas podem ser observadas no campo de observações.

Art. 62 Sendo a educação infantil pública um direito da criança, a rede municipal de Ensino de Porto da Folha garantirá sua oferta gratuita e de qualidade sem requisito de seleção, para as crianças a partir dos 06 meses de idade, respeitada a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera, não sendo permitida ou garantida a **rematrícula automática**, para a turma subsequente, para aquelas crianças que já se encontram matriculadas na instituição, sendo assim os pais que não procurarem a escola para sua renovação no período da matrícula não terão sua vaga garantida.

Art. 63 É obrigatório o ingresso da criança na Educação Infantil – pré-escola (nível I), a partir dos 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, conforme a legislação vigente.

Art. 64 A matrícula será ofertada em horário integral e parcial, condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitada a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera.

Parágrafo único. Entende-se como atendimento integral na educação infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias e, como atendimento parcial, a permanência por um período de duração mínima de quatro horas diárias.

Art. 65 A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem.

I - O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, **registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato.** O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

II- O cancelamento da matrícula dar-se-á, automaticamente quando a criança obter o total de 20 (vinte) faltas mensais não justificadas. Ao passo que a escola procederá a chamada das crianças na lista de espera para preencher a vaga.

Art. 66 Para a efetivação da matrícula na **Educação Infantil**, faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

- I –** Requerimento assinado pelos pais, ou responsáveis;
- II –** Cópia da Certidão de Nascimento;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

- II – Cópia do cartão de vacina;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsáveis pela criança;
- V – Cópia do cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança, caso possua;
- VI – Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII – Cópia do CPF.
- VIII – Duas fotos ¾ coloridas

§ 1º Os pais ou responsáveis pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou as responsáveis, a providenciá-lo o mais breve possível.

§ 3º A direção da unidade escolar, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou aos seus responsáveis, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 67 Cabe ao secretário escolar manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

Art. 68 Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Art. 69 A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 70 Integra a presente Resolução o anexo I com cronograma e idade exigida para cada etapa da Educação Infantil e anexo II A e II B com o formulário e comprovante para o cadastro de crianças listadas para as possíveis vagas remanescentes.

Art. 71 As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Parágrafo único: As vagas devem ser oferecidas nas Instituições de Ensino mais próximas às residências das crianças.

Art. 72 No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Art. 73 Para a efetivação da matrícula no **Ensino Fundamental**, faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

II – cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada do original, para conferência;

III – cópia da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;

IV – cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

V – CPF;

VI – Guia de transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

VII – Duas fotos ¾ coloridas

§ 1º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou os responsáveis, a providenciá-lo o mais breve possível.

§ 2º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da cédula de identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro exigir-se-á, como documento, a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 74 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 75 No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou aos seus responsáveis, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 76 Quando a matrícula de estudantes com estudos incompletos e realizados no exterior, a unidade escolar deve assegurar a Equivalência de estudos conforme a legislação vigente.

Art. 77 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, com justificativa formal de causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA INICIAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art. 78 A idade limite exigida para a efetivação da matrícula da Educação Infantil obedecerá aos seguintes critérios:

I – Berçário I: para crianças de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos completos até 31 (trinta e um) de março;

II – Berçário II: para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos completos até 31 (trinta e um) de março;

III – Nível I: para crianças 3 (três) a 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março;

IV – Nível II: para crianças 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos até 31 (trinta e um) de março.

Art. 79 A idade mínima, exigida para efetivação da matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, é de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 80 A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no Art. 79, deverá ser matriculada na pré-escola na Educação Infantil - Nível II.

Art. 81 Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar, conforme critérios prescritos nesta resolução.

Art. 82 A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 83 A matrícula por transferência ocorre quando o aluno apresenta à instituição de ensino Histórico Escolar, ou documento similar, emitido pelo estabelecimento de ensino de origem, em que este informa todos os dados pertinentes à vida escolar do mesmo, até a data da emissão do documento.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, devendo a escola recipiendária do aluno registrar em ata a decisão tomada pelo conselho.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º A matrícula por transferência pode ser feita:

I - Por classificação, quando a instituição de ensino proceda à matrícula do aluno no ano/turma de organização adotada, de acordo com a indicação do estabelecimento de ensino de origem, constante do histórico escolar.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

II - Por reclassificação, por iniciativa da instituição de destino, com anuência dos responsáveis - ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais, compatibilizando a realidade pedagógica de ensino de origem e de destino, de maneira a posicionar melhor o aluno.

Art. 84 É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou a reprovação do estudante na unidade escolar de origem.

Art. 85 Ao aceitar a transferência, a direção da Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante as adaptações necessárias.

Art. 86 A aceitação de transferência de estudante procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 87 O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como reprovado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha.

Art. 88 Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso assinado pelo interessando, quando maior, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No termo de que trata o *caput*, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I – que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;

II – que, quando da não entrega de transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 89 Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do Art. 88 dessa resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma Unidade Escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsáveis, quando menor, procederá à classificação em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 90 Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do estudante, até a época da matrícula na Unidade Escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 91 A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro.

Parágrafo único. Para a expedição da guia de transferência, não é exigido o atestado de vaga da Unidade Escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 92 É vedada a transferência de estudante sujeito a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 93 A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 94 O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 95 O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da Unidade Escolar a Guia de transferência, na qual conste:

- I** - identificação completa da Unidade Escolar;
- II** – identificação completa do estudante;
- III** – informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) aprovação;
- e) retenção, quando for o caso;
- f) matrícula cancelada, quando for o caso;
- g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “g” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os estudantes da Educação Infantil, o determinado nas alíneas “b” e “d”, é substituído pela FAIA – Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno acompanhada do Registro de Desenvolvimento do Aluno no Processo de Ensino Aprendizagem.

§ 3º Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser por meio da FAEI e do 1º ano, acompanhada da FAIA -Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno e do Registro do Desenvolvimento do Aluno no Processo de Ensino Aprendizagem.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 96 O controle da frequência escolar de alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino far-se-á nos termos dos Regimentos Escolares e com observância das legislações vigentes.

Art. 97 A frequência às aulas, e demais atividades programadas pela Unidade Escolar, é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 98 A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 99 Nas turmas de pré-escola, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta) por cento, do total de horas e deve ser registrada diariamente.

Parágrafo único. A ausência injustificada da criança matriculada no atendimento creche por 20 (vinte) dias consecutivos, ensejará o perdimento da vaga nos estabelecimentos que tenham lista de espera.

Art. 100 No Ensino Fundamental é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, do total de horas letivas para fins de aprovação, computada ao final de cada ano exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§1º O percentual de frequência deve ser apurado sobre o total da carga horária letiva programada pela escola e não sobre as horas letivas específicas de cada componente curricular.

§2º O estudante que não obter a frequência mínima exigida estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 101 Quando do estudante que comprovadamente não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada considerada a partir da data da matrícula da unidade escolar.

Art. 102 Quando do cancelamento da matrícula do decorrer do ano letivo em curso:

I – O estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra matrícula no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

II – Deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independentemente de classificação.

Art. 103 Os controles diários da frequência escolar são de responsabilidade do professor e da secretaria da escola, respectivamente, com o apoio da equipe pedagógica da escola, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação os casos que se enquadram na Lei Federal 13.803/2019.

§1º Na eventualidade do estudante vir a se matricular após o início do ano letivo, o cômputo da frequência deverá ocorrer a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se o percentual sobre o total de carga horária letiva desse período.

§2º No caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da escola de origem e o da escola de destino do estudante.

§3º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 104 O estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do componente curricular ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art.105 . A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de suas funções social cabe, ainda, à unidade escolar:

I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentam quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO NO DIÁRIO DE CLASSE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art. 106º As unidades escolares que constituem a Rede Municipal de Ensino devem realizar o registro diário das atividades pedagógicas no Diário de Classe conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução;

Art. 107º O registro a ser efetuado pela Unidade Escolar deve ser padronizado de forma que constitua a perfeita escrituração da vida escolar do aluno e garanta a qualquer tempo a integridade das informações;

Parágrafo único - O preenchimento do Diário de Classe deve ser feito obrigatoriamente com tinta azul, sendo proibido o uso de lápis, tendo em vista tratar-se de um documento oficial e público;

Art. 108º O Diário de Classe deve permanecer na Secretaria da escola, para garantir sua consulta, quando necessária a comprovação de atividades escolares realizadas, de modo a resguardar direitos do professor e do aluno, salvo em situação do inciso I do artigo 109 desta resolução;

CAPÍTULO V
DA GUARDA

Art. 109º A guarda do Diário de Classe é de competência da Secretaria da Escola, conforme os procedimentos:

I – Realizar diariamente a entrega e o recolhimento, sendo vedado ao professor retirá-lo da escola, salvo em caso de extrema necessidade, mediante autorização por escrito do Diretor, com controle da data de devolução.;

II – Disponibilizar apenas 1 (um) Diário de Classe por componente curricular e/ou atividade complementar (Mais Educação, outros) e por turma a cada professor;

III – Arquivar todos os diários de classe após a conclusão do ano letivo, por no mínimo 5 (cinco) anos;

Parágrafo único - O Diário de Classe deve permanecer disponível para consulta, não sendo permitido ao professor customizá-lo, encaderná-lo ou agrupá-lo.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO

Art. 110º O registro é de competência da, Secretária da Escola, da Coordenação Pedagógica e do Professor;

Art. 111º Compete a Secretaria da Escola:

I – Preencher a capa dos Diários de Classe com o nome da unidade escolar, endereço, etapa e modalidade de ensino, curso, componente curricular, etapa/módulo ou série/ano, turma, sala, turno, ano letivo e nome do professor por extenso;

II – Registrar na parte interna:

a) cabeçalho;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

- b) relação nominal dos alunos em ordem alfabética;
- c) nome do aluno matriculado após o início do ano letivo, com a data da efetivação e após o último nome registrado;
- d) observação devidamente datada no espaço **movimento**, em casos de transferência expedida, desistência, falecimento, abandono e remanejamento de aluno e um traço em toda a extensão da frequência e média, anulando os campos não preenchidos;
- e) falta do professor(aula a repor) em dias letivos no campo Resumo das Atividades Frequência, preenchendo com dois traços verticais no nº de aula, frequência da data em que o professor faltou e no espaço da rubrica;
- f) datas de aulas previstas e as de reposição no campo destinado para este fim;
- g) nome do aluno reclassificado ou remanejado de turma com a seguinte observação: "Transferido ou Reclassificado para turma/série/ano/etapa a partir de __/__/__" (datar);
- h) o número de aulas previstas para que o professor, mês a mês execute a sua programação;

§1º Nas situações definidas no inciso II deste artigo, alínea d, o nome do aluno não poderá ser excluído, riscado ou substituído do Diário de Classe,

§2º Fica vetada a utilização da expressão "EVADIDO" nas situações descritas na alínea d do inciso II deste artigo;

§3º Deverá ser garantida a inserção do nome social do aluno, além do nome civil, mediante solicitação formal do interessado, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT nº 12/2015.

§ 4º Os campos destinados ao registro das datas de aulas previstas devem ser preenchidos de acordo com o calendário escolar, sendo que o somatório de aulas com as reposições e complementações de carga horária deve totalizar o mínimo de 800 horas, como exigido na LDB;

§ 5º É considerado abandono a situação em que o aluno deixou de frequentar a escola superando 25% de faltas em todos componentes curriculares e desistente a situação em que o aluno efetivou a matrícula, porém nunca frequentou.

Art. 112º Cabe à Coordenação Pedagógica fazer o registro do visto mensal das aulas ministradas, após a conferência:

- I – Entre conteúdo registrado com o previsto no planejamento;
- II – Das aulas previstas e dadas, para programação de possíveis reposições.

Art. 113º Cabe ao professor:

I– Registrar os campos de Frequência do aluno utilizando apenas (.) ou P (presente) e f ou F (falta), não sendo permitido o uso de outros símbolos ou caracteres, exceto o previsto na alínea e do inciso II do artigo 111º desta Resolução no campos nº de aula, data e Resumo das atividades;

II – Computar o total de faltas de cada aluno ao final do mês, ou ZERAR quando não houver ausências;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

III– Registrar a média, com a primeira casa decimal, com o resultado obtido pelo aluno no período, ou ZERAR quando não houver nota;

IV– Preencher o espaço destinado ao registro do Conteúdo, com as situações de aprendizagem efetivamente trabalhadas, de forma lógica, clara, legível e condizente com o PPP da escola, numerando-o dia a dia com a devida Assinatura do professor e data que ocorreu;

V - a organização e sequência dos objetos de conhecimentos (conteúdos)

VI– Registrar FJ para Falta Justificada no campo Frequência e o motivo da falta no campo Observação e não computar faltas nos caso em que o aluno:

a) participe de eventos como: Jogos Escolares e outros projetos vinculados à SEMED;

b) esteja legalmente amparado por Atestado Médico, licença-gestação, serviço militar, consciência religiosa e outros;

VII– Computar a frequência de aluno recebido (transferência ou remanejado ou reclassificado) no campo da frequência, somente a partir da matrícula na escola ou da efetivação da mudança do aluno para a nova turma.

VIII - Atualizar o número de aulas dadas e repostas que será registrada mês a mês

XIX– O total preenchimento do Quadro Rendimento Escolar

Art. 114º Em situação de aulas repostas o professor fará o registro solicitado no campo específico para Reposição.

Art. 115 Em situação de aulas antecipadas o professor fará o registro nos campos de frequência (nº de aulas dadas) e conteúdo informando(resumo das atividades): data, a frequência do aluno e resumo do conteúdo trabalhado, após a data da última aula prevista.

Art. 116 No caso de preenchimento incorreto e rasura do Diário de Classe que possa comprometer a veracidade do documento fica sob a responsabilidade do professor refazê-lo;

Parágrafo único – Não havendo o comprometimento do documento como um todo, o professor deverá colocar a informação correta, fazendo menção à rasura e rubricar.

CAPITULO VII
DA GESTÃO SOBRE O DIÁRIO DE CLASSE

Art. 117 Compete a Direção da Escola:

I– Divulgar junto à equipe pedagógica as ações implantadas na escola, para o monitoramento e manutenção dos Diários de Classe;

II– Elaborar, em conjunto com a equipe da escola cronograma para orientação e verificação dos Diários de Classe;

III– Coordenar todo o processo de manutenção, de guarda e arquivamento dos Diários de Classe, fazendo cumprir as atribuições de cada segmento (secretaria da escola, coordenação pedagógica e professor);



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

IV – Emitir Notificação de Advertência ao professor solicitando a atualização dos registros, quando do não atendimento da Notificação do Coordenador Pedagógico.

Art. 118 Compete a Secretaria da Escola:

I – Emitir, depois de transcorridos 05 (cinco) dias do término do bimestre, uma relação dos professores que não entregaram os Diários de Classe com os registros atualizados e encaminhar ao Diretor da escola para adotar as devidas providências;

II – Realizar trabalho articulado com a direção, coordenação pedagógica e professor no sentido de assegurar o cumprimento de todos os registros pertinentes à vida escolar dos alunos.

Art. 119 Compete a Coordenação Pedagógica:

I – Orientar os professores no preenchimento dos registros dos Diários de Classe, conforme Capítulo III desta Resolução, de forma a estabelecer uma relação entre o Planejamento, o Projeto Político Pedagógico da Escola, Regimento Escolar e a sua prática;

II – Orientar e acompanhar os lançamentos efetuados pelos professores verificando o cômputo dos dias letivos de acordo com o Calendário Escolar e carga horária de cada componente curricular ano/série/etapas/módulos das modalidades de ensino;

III – Analisar o registro dos conteúdos e notas, fazendo as intervenções necessárias para assegurar a aprendizagem de cada aluno;

IV – Realizar trabalho articulado com a Secretaria da Escola no sentido de assegurar o cumprimento de todos os registros pertinentes à vida escolar do aluno;

V – Comunicar, por escrito, a direção da escola os casos de professores que não estejam cumprindo com suas atribuições, relacionados à escrituração do Diário de Classe;

VI – Emitir Notificação ao professor solicitando a atualização dos registros, devidamente fundamentado.

Art. 120 Compete ao professor:

I – Receber e entregar, diariamente o Diário de Classe à Secretaria da Escola;

II – Garantir a clareza e a sequência lógica nos registros, de forma que seja possível identificar a relação entre o Diário de Classe, o Planejamento, o Projeto Político Pedagógico e a sua prática;

III – Assegurar, no encerramento do ano letivo/módulo, o cumprimento mínimo de dias letivos estabelecidos no calendário escolar e da carga horária semestral/anual de cada componente curricular do ano/série/etapa/módulo, conforme artigo 13 inciso V da Lei de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 03/2010 e a Resolução CME nº 11/2019 e Parecer 02/2019

IV – Manter o diário atualizado, em bom estado de limpeza e conservação evitando rasuras.

CAPITULO VIII
DO DESFAZIMENTO

Art. 121 O desfazimento do Diário de Classe será realizado pela escola, por meio de incineração, após transcorridos cinco anos mediante o atendimento dos seguintes passos:

I – Separar os diários de classe por turmas de acordo com as respectivas séries/anos, etapas, módulos e turmas;

II – Verificar se o registro dos diários de classe consta nas Atas dos Resultados Finais;

III – Compatibilizar o registro realizado nos Diários de Classe com o das Atas de Resultados Finais e, no caso de haver divergência, providenciar a retificação das Atas de Resultados Finais, solicitando à SEMED sua substituição;

IV – Comunicar à SEMED a data da realização da incineração, com a descrição dos documentos a serem incinerados.

Parágrafo único - O ato de incineração de documentos escolares, deverá ser registrado em Ata Especial de Incineração, na qual deverão constar o quantitativo dos documentos e o ano letivo, com a discriminação das séries/anos, etapas, módulos e turmas, por nível e ou modalidade de ensino assinada pelo secretário, coordenador pedagógico e gestor da escola e pelos representantes do conselho escolar ou Associação de Pais e Mestres, 50% mais 1(um).

CAPITULO XIX
DO AFASTAMENTO OU LIBERAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 122 Quando houver afastamento do professor titular da turma, o substituto deve assumir todas as atribuições deste, quanto ao registro dos Diários de Classe;

Art. 123 Em caso de liberação do professor quando convocado: para cursos de aperfeiçoamento pela SEMED, atividades junto à Justiça Eleitoral (processo eleitoral) e Tribunal de Justiça (júri popular), este deverá repor as aulas e fazer o registro conforme estabelecido no



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

artigo 114º desta Resolução, assegurando o atendimento aos alunos, o cumprimento dos dias letivos e carga horária mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 124 - O não cumprimento ao disposto nos capítulos IV,V,VI,VII, VIII e XIX desta Resolução implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação vigente;

Art. 125 - São penalidades previstas pelo não cumprimento previstos no artigo 124 desta Resolução:

- I** – Notificação;
- II** – Sindicância;
- III** – Bloqueio dos proventos pecuniária de 1/6 e 1/3 ferial até o cumprimento da exigência prevista no artigo 124 desta Resolução.
- III** – Abertura de Processo Administrativo e Disciplinar;

CAPÍTULO XI
DO REGIME DOMICILIAR

Art.125 O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 126 É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Art. 127 A unidade de ensino, deverá organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai, responsáveis ou estudante, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

§ 2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º O atendimento hospitalar e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.

§ 4º Nos casos de que trata este *caput*, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo coordenador pedagógico.

§ 5º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art.128 São considerados merecedores de tratamento excepcional:

I – estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbio agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 129 Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art.130 Compete ao coordenador pedagógico:

I – fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsáveis do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

§2º O aluno ou seus responsáveis deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art.131 As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsáveis do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 132 O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 133 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO XII
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 134 A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Parágrafo único. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da Unidade Escolar de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) da base nacional comum e da parte diversificada não cursada (s) no(s) ano(s) anterior(es).

Art. 135 A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir (em) componente (s) curricular (es) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdo.

Parágrafo único. Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 136 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 137 Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:

- I – comparar o currículo;
- II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou responsáveis, quando menor, constando os componentes curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

IV – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;

V – elaborar Atas de resultados finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI – arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou responsáveis, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular independente do quantitativo de componente (s) curricular (es) será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela Inspeção Escolar.

Art. 138 Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 139 O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

Art. 140 O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito a adaptação.

Art. 141 Serão assegurados os registros em Ata de Resultados Finais, na transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptações curriculares de ano concluído.

CAPÍTULO XII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 142 Classificação é a medida administrativa pedagógica que a unidade escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 143 A classificação, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular, na falta desta, por avaliação.

§ 2º A classificação disposta no inciso II e § 1º caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do caput deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 4º A unidade escolar deverá elaborar um plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 144 A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – Requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da Unidade Escolar;

III – Elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – Aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da Base Nacional Comum que antecedem o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;

V – Correção das avaliações pela comissão.

Art. 145 Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco), exigida para aprovação nos componentes curriculares objetos de avaliação, a unidade escolar deve providenciar:

I – O registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

II – Elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;

III – O registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV – Arquivamento da Portaria no prontuário do estudante;

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO XIV
DA AVALIAÇÃO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art.146 A avaliação na Educação Infantil terá dimensão formativa, processual e contínua no acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, sem caráter seletivo, classificatório, de retenção ou de promoção da criança.

Art.147. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental e visa:

- I. determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II. identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
- III. fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV. Propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
- V. apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade dos estudos;
- VI. aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art.148 A avaliação de aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e da aprendizagem.

Art.149 Na avaliação da aprendizagem do Ensino Fundamental, os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

CAPÍTULO XV
DA RECUPERAÇÃO

Art.150 A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

- I** – Oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
- II** – Propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
- III** – Diminuir o índice de evasão repetência.

Art.151 A recuperação semestral de aprendizagem é realizada no fim de cada semestre para alunos que não conseguiram atingir a média igual ou superior a 5,0 pontos, sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Art.152 A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e constituirá na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO XVI
DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.153 A apuração do rendimento escolar do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada, mensalmente, por meio da FAI -Ficha de Acompanhamento individual do Aluno e, semestralmente, por meio do Registro do Desenvolvimento do aluno no processo de ensino aprendizagem.

Art.154 A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{I. MS} = \frac{1^\circ \text{ B} + 2^\circ \text{ B}}{2} > \text{ou} = 5,0$$

$$\text{I.I.MS} = \frac{3^\circ \text{ B} + 4^\circ \text{ B}}{2} > \text{ou} = 5,0$$

$$\text{III. MA} = \frac{1^\circ \text{ MS} + 2^\circ \text{ MS}}{2} > \text{ou} = 5,0$$

IV. MS = Média Semestral por componente curricular.

V. MA= Média Anual por componente curricular.

VI. MB= Média Bimestral por componente curricular.

§ 1º Os critérios previstos no caput também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa de Ensino Fundamental, que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados, a partir da sua matrícula de acordo com o parecer 03/2019 do CME/Porto da Folha/SE

Art.155 Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art.156 Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a 10 (dez), permitindo-se apenas uma casa decimal, (a primeira).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art.157 A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art.158 Não é permitido repetir média de um bimestre para o outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art.159 Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XVII
DO EXAME FINAL

Art.160 Os Exames Finais são ofertados após o período letivo, previstos no calendário escolar.

§ 1º Os Exames Finais consistirão de prova escrita com abrangência do conteúdo anual da disciplina, com anuência da Coordenação Pedagógica.

Art.161 É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art.162 O estudante pode prestar exame final em até quatro componentes curriculares.

Art.163 O cálculo da média, após exame final, é efetuado com a seguinte fórmula:

$$I . MF = \frac{MA + EF}{2} > \text{ou} = 5,0$$

II . MF= Média Final;

III. MA = Média Anual por componente curricular;

IV. EF= Nota do Exame Final por componente curricular.

CAPÍTULO XVIII
DA PROMOÇÃO

Art.164 Do 1º para o 3º ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art.165 É considerado aprovado, a partir do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

- I – Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- II – Média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular.
- III – Média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular, objeto de exame final.

CAPÍTULO XIX
DA RETENÇÃO

Art.166 É considerado retido a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Fundamental o estudante com:

- I frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- II. média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

TÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.167 As turmas da Educação Infantil devem ser constituídas observando as legislações vigentes.

Art.168 Os quantitativos de crianças por turma na Educação Infantil são:

- I - Berçário I: até 08 crianças por professor;
- II - Berçário II: até 18 crianças por professor;
- III - Nível I: até 20 crianças por professor;
- IV - Nível II até 20 crianças por professor;

§ 1º O Nível I e Nível II, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 16 (dezesseis) estudantes.

Art.169 As turmas do Ensino Fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, autorizar a abertura de turmas que não obtiverem o número mínimo de alunos, conforme estipulado no Art. 168, incisos, II, III e IV e no Art. 169.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

Art.170 Os quantitativos máximos de estudantes por turma no período diurno do Ensino Fundamental são:

- 1º Ano, até 20 alunos;
- 2º Ano ao 5º ano, até 25 alunos;
- 6º Ano ao 9º ano, até 30 alunos.

Parágrafo único. O disposto neste inciso não se aplica às unidades escolares que atendem alunos da zona rural. No ensino noturno, o quantitativo máximo por turma no Ensino Fundamental é de 35 (trinta e cinco) estudantes.

Art.171 Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art.172 Quando a Inspeção Escolar constatar a existência de turmas com quantitativo de alunos aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da unidade escolar, estas serão agrupadas ou fechadas após analisada e observada a realidade de cada unidade escolar.

Parágrafo único. O previsto no caput é extenso a todos os cursos da Educação Básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art.173 Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de **1.30m (quadrado)** por estudante no mínimo.

Art.174 Quando houver estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico de um psicólogo, o quantitativo por turma deve ser:

- I– Nos anos iniciais do Ensino Fundamental – máximo de 15 (quinze) estudantes;
- II– Nos anos finais do Ensino Fundamental– máximo de 20 (vinte) estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, com a mesma necessidade educacional especial.

Art.175 Quando houver a inclusão de estudantes com necessidade especiais nas turmas devidamente constituídas, a Coordenação Pedagógica da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar este processo e informar ao CME por meio do sr. Presidente.

Art.176 A Educação Básica do Campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art.177 A Unidade Escolar que pretenda oferecer o Ensino Fundamental, com organização curricular diferente da estabelecida nesta Resolução, deve:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

- I - Elaborar projeto específico para este fim;
- II – Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará ao COMEPORF para aprovação do projeto e cumprir o que é estabelecido na Legislação Vigente do Sistema Municipal de Ensino;
- III - Ter o compromisso formal de que sua implantação será de forma gradativa até o último ano da etapa de ensino.

Art.178 Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Municipal de Educação.

Art.179 A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art.180 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art.181 Cabe à Secretária Municipal de educação divulgar esta Resolução às unidades da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudo e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art.182 A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art.183 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art.184 Esta resolução possui caráter regimental.

Art.185 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação da Secretária municipal de Educação.

APROVADO CMEPOT

09/08/2019
Jose Carlos Feitosa
Presidente
José Carlos Feitosa
CPF 249 697 375-68
Decreto N° 022/18
Presidente CME

Porto da Folha – SE, 09 de agosto de 2019.

Jose Carlos Feitosa
JOSE CARLOS FEITOSA
Presidente do COMEPORF

José Carlos Feitosa
CPF 249 697 375-68
Decreto N° 022/18
Presidente CME

HOMOLOGO
EM: *09/08/2019*
P.
ASSINATURA

Cleia Campos da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 022/18
Página 42 de 45



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS FEITOSA
Presidente do COMEPORF

NEXO I

**PLANILHA DE IDADE PARA MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
INFANTIL**

TURMA	IDADE
BERÇÁRIO I	6 meses a 02 anos
BERÇÁRIO II	02 a 03 anos
NÍVEL I	03 a 04 anos
NÍVEL II	04 a 05 anos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

ANEXO II A

CADASTRO DE CRIANÇAS À VAGA REMANESCENTE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Unidade De Ensino:	
Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Endereço Completo:	
Bairro:	
Vaga Pleiteada:	Nº do Cadastro:
Pai:	
Mãe:	
Assinatura Responsável:	
Telefones de contato:	
Observações:	



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Porto da Folha
Conselho Municipal de Educação

ANEXO II B

TERMO DE CADASTRO DE VAGA REMANESCENTE

Eu, _____ responsável pelo (a) _____
_____ estou ciente que o cadastro
realizado junto a escola _____ é um cadastro de
vaga remanescente, que será ofertada, à medida que surgir, mediante a desistência/transferência de
algum (a) aluno (a) ou a ampliação da unidade de ensino. Afirmando que as informações prestadas no
cadastro são verídicas e caso a Unidade de Ensino não consiga me contatar por meio do endereço ou
telefone informado perderei a vaga destinada ao meu tutelado (a).

Nº do Cadastro: _____

Vaga pleiteada: _____

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro _____

Porto da Folha/SE _____ **de** _____ **de 20** _____.